



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 542016
(relativo ao Processo 98592016)
Código de validação: DF575F5E9A

Dispõe sobre a regulamentação do serviço do Plantão Judiciário de 2º Grau da Justiça do Estado do Maranhão

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº 9859/16,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs. 71/2009 e 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os artigos 18 a 24 do RITJMA disciplinam o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça de 2º Grau; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência desta Corte a viabilização de estrutura administrativa adequada para atender às partes, os advogados, os magistrados e os servidores nos referidos plantões;

R E S O L V E:

Art. 1º O Plantão Judiciário no Segundo Grau de Jurisdição da Justiça do Estado do Maranhão funcionará todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público, operando em sistemas de:

I - permanência, com atendimento ao público, nos seguintes horários:

- a) das 9 às 12 horas, nos dias em que não houver expediente forense;
- b) das 18 às 21 horas, nos dias úteis.

II - sobreaviso:

- a) em horários não compreendidos na alínea "a" do inciso I, nos dias em que não houver expediente forense;
- b) das 21 horas do dia anterior às 8 horas do dia seguinte, nos dias úteis.

§ 1º O período de permanência destina-se:

I - ao atendimento ao público que utilizará o serviço do Plantão Judiciário;

II - ao recebimento dos feitos destinados ao Plantão Judiciário pelo servidor escalado, registro em livro próprio, autuação provisória, informação, conclusão, expedição de documentos e tramitações no sistema eletrônico de acompanhamento processual, Themis SG, e remessa ao órgão competente;

III - à prolação da decisão nos processos pelo desembargador plantonista.

§ 2º. O período de sobreaviso destina-se ao excepcional recebimento de feitos de competência do Plantão Judiciário, cuja apreciação tardia possa ocasionar perecimento de direito.

Art. 2º O local onde será prestado o serviço do Plantão Judiciário em regime de permanência será no térreo do prédio do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sala com computador, impressora e scanner, destinada para esse fim.

Art. 3º Durante o período de sobreaviso, o servidor, o oficial de justiça e o magistrado, escalados para o Plantão Judiciário, serão contatados através de seus telefones, podendo atender, excepcionalmente, em domicílio.

Art. 4º Os procedimentos urgentes iniciados em horário de expediente forense não serão remetidos ao plantão judiciário.

Art. 5º Caberá ao presidente do Tribunal baixar edital a ser divulgado no *site* do Tribunal e pelos demais meios que entender necessários, inclusive perante as Diretorias e Coordenadorias deste Órgão, destinado à seleção de servidores em quantidade que entender conveniente, portadores de diploma de curso de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal e lotados neste, independentemente dos cargos que ocupem, interessados em participar dos serviços do Plantão Judiciário de 2º Grau, mediante folgas compensatórias, na forma desta Resolução.

§ 1º Os interessados deverão, dentro do prazo de quinze dias corridos estabelecido no edital, dirigir, via DIGIDOC, seus requerimentos de inscrição à seleção, ao Diretor Judiciário do Tribunal, indicando nome completo, cargo, local de lotação, matrícula, RG, CPF, nome do curso de nível superior de que é portador, endereço residencial, telefones para contato e *e-mail*.

§ 2º Os selecionados receberão treinamento a ser promovido pelo Tribunal, correspondente a, pelo menos, 8:00 horas-aula.

§ 3º Ao final do treinamento, os servidores serão selecionados, por sorteios, para passarem a integrar, pela ordem dos sorteios, uma lista de servidores habilitados a compor as Escalas de Plantão a serem organizadas pelo Diretor Judiciário, devendo o presidente do Tribunal expedir as portarias de designação dos servidores que naquele momento entender necessários ao serviço do plantão, ficando os demais a compor o banco de reserva, os quais poderão ser designados oportunamente em caso de necessidade.

§ 4º Se o número de servidores inscritos na seleção ultrapassar a quantidade prevista no edital, a escolha para participar do treinamento será feita mediante sorteios, realizando-se tantos sorteios quantos forem necessários ao preenchimento das vagas estabelecidas.

§ 5º Caso não haja servidores inscritos à seleção ou os inscritos não preencham a quantidade prevista no edital, o diretor judiciário indicará ao presidente do Tribunal, para convocação para integrar o processo seletivo, tantos servidores quantos se tornarem necessários ao preenchimento desse quantitativo, dentre os servidores lotados na Diretoria Judiciária.

Art. 6º O atendimento do serviço de Plantão Judiciário será efetuado mediante escalas a serem expedidas pelo diretor judiciário, as quais serão comunicadas às chefias imediatas dos servidores escalados e à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, para os fins de direito, obedecidas às seguintes regras:

I – um servidor plantonista, dentre os selecionados e designados, nos termos desta Resolução, e um oficial de justiça serão escalados para atender o período compreendido entre o encerramento do expediente de segunda-feira e o mesmo horário da segunda-feira da semana seguinte, levando-se em conta os horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, sem prejuízo de suas demais atribuições;

II - as férias, já requisitadas e deferidas, por ocasião da elaboração da escala, licenças e concessões serão compatibilizadas com o plantão mediante designação de servidor para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades, ou a quem o substituir neste período;

III - nos casos de afastamento, impedimento, suspeição ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite sua atuação, o servidor ou o oficial de justiça de plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna;

IV - eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser revisto se requerido justificadamente ao diretor judiciário, no prazo de sete dias, antes do início do respectivo período de plantão;

V - os servidores e oficiais de justiça escalados para o Plantão Judiciário não serão designados, no prazo de um ano, simultaneamente, na terça-feira de Carnaval, no Natal (25 de dezembro) e no Ano Novo (1º de janeiro).

Art. 7º O serviço de plantão manterá registro eletrônico próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos feitos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

§ 1º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º Não poderá o plantonista deixar de receber quaisquer dos documentos mencionados no § 1º e de adotar as providências ali previstas, a pretexto de não se tratar de caso de plantão.

Art. 8º Ao fim do período do plantão, o servidor plantonista deverá exarar certidão da qual constará o número de diligências realizadas pelo oficial de justiça, para fins de produtividade.

Art. 9º Será concedida folga de cinco dias aos servidores e oficiais de justiça que atuarem no plantão.

§ 1º As folgas serão usufruídas mediante prévia comunicação ao chefe da unidade de lotação ao qual o servidor e o oficial de justiça estão vinculados.

§ 2º Os dias compensados não podem ser acumulados, devendo ser usufruídos no período de um ano.

§ 3º O pedido deverá ser feito, via DIGIDOC, acompanhado da portaria de designação do servidor.

Art. 10 O diretor judiciário elaborará, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Resolução, o Manual de Rotinas das Atividades do Plantão Judiciário de 2º Grau, devendo mantê-lo atualizado.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá editar ato normativo complementar regulamentando o funcionamento do Plantão Judiciário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 27 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2016 13:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

180/2016	29/09/2016 às 10:45	30/09/2016
----------	---------------------	------------